



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.579 DE 24 DE JANEIRO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a credenciar advogados para cobrança de dívida ativa e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *(Alterado conforme a Lei nº 3.587 de 7 de março de 1997, com a seguinte redação:)*  
Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o credenciamento de até 30 (trinta) Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais (Advogados), para o fim específico de executarem judicialmente a cobrança de débitos tributários em dívida ativa.

Parágrafo Único. O credenciamento a que se refere o artigo será realizado a prudente critério do Prefeito Municipal, não podendo o credenciado estar patrocinando contra o Executivo Municipal e suas autarquias, causas de qualquer espécie e natureza.

Art. 2º Os Bacharéis credenciados receberão à título de honorários profissionais o percentual estabelecido em sentença, advindo do ônus de sucumbência.

Parágrafo Único. Na hipótese do Executado estar sob o abrigo da Assistência Judiciária Gratuita, o Bacharel credenciado não receberá pagamento ou indenização por parte do Executivo Municipal.

Art. 3º A distribuição de processos entre os Bacharéis credenciados será realizada de maneira equânime pelo Prefeito Municipal, cabendo a fiscalização do regular desenvolvimento dos feitos, para todos os efeitos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) à Procuradoria Municipal.

§ 1º O credenciamento e respectiva distribuição tem caráter personalíssimo, sendo vedado o substabelecimento por quaisquer motivos, admitida a desistência para redistribuição pelo Chefe do Executivo Municipal a outro Bacharel credenciado.

§ 2º A falta de zelo do profissional ou descumprimento das normas éticas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, importarão no descredenciamento, a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

§ 3º Os processos já ajuizados – até a aprovação da presente Lei – continuarão com o patrocínio dos Bacharéis respectivos, até decisão final, de segundo grau, se for o caso.

Art. 4º A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2000 (dois mil).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de janeiro de 1997.

**GLENIO LEMOS**  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

**Solimar Charopen Gonçalves**  
Secretário M. de Administração